

PROJETO DE LEI Nº 3.340/2020

Publicação Nº 292087

PROJETO DE LEI N.º 3.340/2020

Revoga disposição da Lei Municipal n.º 2.743, de 27 de dezembro de 2006, que especifica.

O Prefeito Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o art. 333, da Lei Municipal n.º 2.743, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 13 de agosto de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.340/2020

EXMO. SR. PRESIDENTE,

EXMOS. SRS. VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares, na Câmara Municipal, o Projeto de Lei que revoga o art. 333 da Lei Municipal n.º 2.743/2006, que instituiu o Código Tributário Municipal.

A Administração Pública Municipal necessita atualizar a sua legislação tributaria adequando-a a nova realidade dos serviços surgidos e estabelecidos pela Lei Complementar 116/2003 alterada pela Lei Complementar n.º 157/2016, de forma a atender ao princípio da legalidade para efetivar a cobrança dos devidos tributos.

De igual forma, outras mudanças na redação da Lei Tributária já foram realizadas com a aprovação da pela Lei Municipal n.º 4.029/2019, sendo um efeito do resultado dos achados da Auditoria do Núcleo de Contabilidade e Econômica – NCE do Tribunal de Contas deste Estado.

Contudo, restou ainda necessária esta alteração para revogar o art. 333 da Lei 2743/2006, em atendimento ao item 2.3 ALÍQUOTA EFETIVA DO ISS INFERIOR AO LIMITE CONSTITUCIONAL DE 2%, (2.3.1) no Ofício de Requisição n.º 01.27/2019 do Núcleo de Contabilidade e Economia do Tribunal de Contas deste Estado.

Assim, o referido art. 333 fere a redação da Lei Complementar n.º 116/2003 e alterada pela Lei Complementar n.º 157/2016, pois ali somente previu o serviço de artista, em seu item 37 da lista de serviços anexa, assim como, também previsto no Item n.º 37 da lista de serviços

da Lei Municipal 4.029/2019.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.340 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 13 de agosto de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico